

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025****ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 157-A E 157-B DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 157-A da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a com a seguinte redação:

“Art. 157-A Aos agentes de contratação, membros de equipe de apoio e membros das comissões de contratação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 285 (duzentos e oitenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs”.

**Art. 2º** O art. 157-B da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial.

Art. 157-B Ao servidor público que participar de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sindicância ou Tomada de Contas Especial, fara jus a uma gratificação especial, equivalente a 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga uma única vez, por comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial que o servidor integre”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A atualização da remuneração da Gratificação Especial de Participação em Licitações é medida necessária para alinhar a remuneração atribuída aos servidores públicos envolvidos nos procedimentos licitatórios à realidade atual das suas responsabilidades e ao incremento das demandas administrativas nessa área;

Nos últimos anos, verificou-se um aumento significativo na complexidade dos processos licitatórios, com a incorporação de novas normativas, como a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige maior rigor técnico e capacitação específica dos servidores responsáveis;

Os servidores envolvidos em processos licitatórios desempenham função essencial para o funcionamento regular da administração pública, garantindo transparência, eficiência e legalidade nas contratações. O reajuste é, portanto, uma forma de valorização e reconhecimento pelos esforços dedicados a essa atividade estratégica;

A alteração da remuneração da Gratificação Especial de Participação em Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, de 70 VRTEs para 200 VRTEs, é fundamental para consideração e valorização do esforço e da responsabilidade dos servidores designados para estas atividades;

A condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias exige elevado grau de conhecimento técnico, análise criteriosa de documentos, oitiva de testemunhas e elaboração de relatórios conclusivos. Tais atividades envolvem questões jurídicas e administrativas complexas, exigindo tempo e dedicação fora das atribuições ordinárias do servidor;

O valor de 70 VRTEs encontra-se defasado diante da crescente complexidade dos processos e ao aumento do custo de vida. O ajuste para 200 VRTEs busca alinhar as remunerações à importância do trabalho desempenhado, garantindo a motivação e o compromisso dos servidores designados;

A valorização dos membros das comissões contribui para o fortalecimento da eficiência e da transparência nos processos administrativos, garantindo o cumprimento da legalidade e a imparcialidade nas decisões tomadas;

A inclusão da Tomada de Contas Especiais (TCE) como atividade elegível ao pagamento da Gratificação Especial se fundamenta na relevância e especificidade das atribuições associadas à condução desse tipo de procedimento;

A TCE é um instrumento essencial para apurar responsabilidades e recuperar prejuízos ao erário, sendo de fundamental importância para uma boa governança e gestão fiscal do Município. Trata-se de um processo que exige atenção técnica e análise minuciosa, exigindo a dedicação de servidores variados;

A participação em uma TCE frequentemente exige dedicação adicional dos servidores envolvidos, incluindo a análise de documentos, realização de diligências e elaboração de pareceres técnicos. O pagamento da gratificação reflete a importância e a complexidade dessa função;

A concessão de gratificação aos servidores empregados em TCEs busca o aumento do desempenho específico e eficiente, contribuindo para a responsabilização adequada e a recuperação de recursos públicos, quando necessário;

O impacto financeiro decorrente dessas alterações foi cuidadosamente avaliado e encontrado dentro da capacidade orçamentária do Município de Irupi. Além disso, a valorização das atividades mencionadas reflete o compromisso do município com a eficiência administrativa, a transparência e a proteção dos recursos públicos;

Portanto, as alterações propostas são essenciais para assegurar condições justas e adequadas de trabalho aos servidores públicos, bem como para fortalecer a qualidade e a eficiência dos processos conduzidos pelo município;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.